



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MALTA  
Diário Oficial do Município

LEI N.º 03 DE 18-10-74

ANO: 1998

MALTA 04/05/98

Nº 031

Lei nº 20/98

"Autoriza ao Prefeito Constitucional do Município de Malta a pagar até oitocentos litros de gasolina consumidos no uso de seu veículo particular.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Malta, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Prefeito Constitucional do Município a pagar com dinheiro da Edilidade o consumo de até oitocentos (800) litros de Gasolina em veículo de sua propriedade.

Art. 2º - A autorização perdurará enquanto o Município de Malta não dispor de um veículo compatível para o deslocamento do Chefe do Poder Executivo e este se utilizar do veículo de sua propriedade para o exercício da administração.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei devem retroagir a 1º de Abril de 1998.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malta, Estado da Paraíba, 04 de Maio de 1.998.

*João Marques de Sousa*  
João Marques de Sousa  
Prefeito